



PROCESSO N.º : 32.202-4/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEIS : JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE – PREFEITO MUNICIPAL
NELSON ALVES – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP, relativo ao Processo n.º 14.942-0/2017 e Resolução Normativa n.º 34/2016, que assim determinou:

“(…2) DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos,** que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, (...)”

2. Após consulta por meio do Sistema Aplic, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico (Doc. nº 249541/2018), tendo constatado o descumprimento do referido Acórdão, e, concluiu pela citação do Gestor Municipal, Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante e do Controlador Interno, Sr. Nelson Alves, para se manifestarem acerca dos seguintes apontamentos:

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar*



tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Olímpia/MT, com relação à gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

NELSON ALVES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Gestor Municipal e o Controlador Interno foram citados através dos Ofícios n.ºs 1470/2018 e 1471/2018 (Doc.ºs n.ºs 250024/2018 e 250026/2018), para que apresentassem suas defesas, os quais o fizeram em separado, tendo inicialmente se manifestado o Prefeito Interino Sr. Rímer de Oliveira, como representante da Prefeitura Municipal, através do Ofício n.º 004/GP/2019 de 10/01/19 (Doc. n.º 2756/2019), e posteriormente manifestou-se, o Controlador Interno através do Ofício n.º 001/CI/2019 (Doc. n.º 3173/2019), e o Prefeito Municipal por meio do Ofício n.º 004/GP/2019 (Doc. n.º 16709/2018).

4. Em nova análise, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 195091/2019), onde concluiu pela manutenção dos apontamentos dos subitens 1.1 e 1.2 atribuídos ao Prefeito Municipal, e ao Controlador Interno o constante no subitem 2.1.

5. Ato contínuo, o Supervisor da SECEX– Educação e Segurança Pública através de informação (Doc. n.º 195092/2019) relatou que o monitoramento refere-se ao Acórdão n.º 342/2017-TP, que compreende o exercício de 2016, sendo que ocorreu um novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses teve início, exercício 2018, ficando a supervisão a cargo da consultoria técnica desta Corte, ligada diretamente à Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT, não carecendo assim de nova determinação.



6. Diante das informações sobreveio despacho conclusivo da SECEX – Educação e Segurança no sentido “Assim sendo, após a aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, sugere-se o arquivamento destes autos.” (Doc. n.º 195093/2019).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4269/2019 (Doc. n.º 203100/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento, e no mérito pela declaração de descumprimento das determinações constantes nos subitens 1.1, 1.2 e 2.1, bem como pela aplicação de multas ao Prefeito Municipal e ao Controlador Interno, e por fim pela desnecessidade de renovação das determinações expedidas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de dezembro de 2019.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria n.º 124/2017, DOC/TCEMT n.º 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT. RCS
C:\Users\thiagoal\AppData\Local\Temp\2C10B133D658EB75178A511CF1634D8D.odt